



PROJETO DE LEI Nº. 13 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Que Altera a Lei Municipal nº 539, de 01 de dezembro de 2022, que INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.”

PUBLICADO

Em 11 / 03 / 25

Oliveira

O Vereador da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o inciso XIII do Art. 3º da Lei Municipal nº 539, de 01 de dezembro de 2022, que “**INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

XIII - Anexar relatório de medição de cada pagamento, contendo fotografias do antes e depois do serviço executado, bem como o número do empenho e suas respectivas notas fiscais.

...

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº539/2022, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 11 de Março de 2025.

FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VEREADOR DA BANCADA DO PSD



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 13 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que **“Que Altera a Lei Municipal nº 539, de 01 de dezembro de 2022, que INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.”**

O presente **Projeto de Lei**, que acrescenta o inciso XIII ao Art. 3º da **Lei Municipal nº 539/2022**, visando ampliar a transparência e o controle sobre a execução de obras públicas no município de Pedro Teixeira.

A proposta tem como objetivo reforçar os mecanismos de fiscalização ao determinar que cada pagamento referente a obras públicas seja acompanhado de um **relatório de medição**, contendo **fotografias do antes e depois do serviço executado**, bem como o **número do empenho e suas respectivas notas fiscais**. Essas medidas permitirão um maior controle social e institucional sobre a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo mais clareza e confiabilidade nas informações disponibilizadas.

A transparência na execução das obras públicas é um direito da população e um dever da administração, contribuindo para o fortalecimento da gestão eficiente e responsável. Com a implementação desta norma, será possível aprimorar o acompanhamento dos serviços realizados, coibir eventuais irregularidades e assegurar a correta aplicação dos recursos municipais.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, que reforça o compromisso da Câmara Municipal com a qualidade do serviço público prestado à população.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 11 de Março de 2025.

FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VEREADOR DA BANCADA DO PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº015/2025

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão para análise e parecer ao Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Vereador Filipe Antônio da Silva de Oliveira, que "Que altera a Lei Municipal nº539, de 01 de dezembro de 2022, que INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".

O projeto tem como objetivo acrescentar o inciso XIII ao artigo 3º da referida lei, ampliando os mecanismos de transparência e controle social sobre a execução de obras públicas no município.

A matéria será analisada sob os aspectos constitucional, legal, orçamentário e de interesse público, com parecer conclusivo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise respeita os princípios constitucionais, especialmente o princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que exige transparência na administração pública.

Além disso, o presente projeto não contraria a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que estabelecem diretrizes sobre a transparência e o controle social na gestão pública, mas sim as complementa no âmbito municipal, reforçando a fiscalização sobre obras públicas.

No que se refere à iniciativa do projeto, não há vício de iniciativa, pois a proposta trata de regras de transparência e prestação de contas, podendo ser apresentada pelo Poder Legislativo, conforme entendimento consolidado no ordenamento jurídico. Dessa forma, a proposta não apresenta impedimentos jurídicos e legais para sua tramitação e aprovação.

E ainda, a transparência na execução de obras públicas é um dos principais mecanismos de combate à corrupção, ao desperdício de recursos e ao controle da qualidade dos serviços prestados à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

O acréscimo do inciso XIII ao artigo 3º da Lei Municipal nº 539/2022 tem como principal benefício tornar ainda mais acessíveis as informações sobre a execução de obras, garantindo que a população possa acompanhar de forma mais efetiva os investimentos e prazos estabelecidos.

Com isso, a proposta reforça a fiscalização e o controle social, permitindo que cidadãos, vereadores e órgãos de controle tenham acesso mais amplo e detalhado às informações sobre as obras públicas municipais.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:


Diante do exposto, considerando a legalidade, a constitucionalidade e o interesse público da matéria, além do fato de não gerar ônus financeiro expressivo para o município, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025.


A proposta fortalece a transparência na administração municipal, promove a fiscalização cidadã e aprimora o controle sobre a execução das obras públicas, sendo, portanto, uma iniciativa positiva e necessária.

Sendo assim, a Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no art. 87 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 012/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, razão pela qual opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

 AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

 ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça